



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Tutela Cautelar Antecedente

0000664-12.2023.5.10.0005

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

REQUERIDO: OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA

REQUERIDO: GERALDO FERREIRA FILHO

REQUERIDO: LUCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS

REQUERIDO: ADHEMAR DIAS DE FIGUEIREDO NETO

REQUERIDO: MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: JORGE SALE DARZE

REQUERIDO: JOSE MARIA ARRUDA PONTES

REQUERIDO: MANOEL MARQUES DE MELO

REQUERIDO: FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
TutCautAnt 0000664-12.2023.5.10.0005
REQUERENTE: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DE GOIAS
REQUERIDO: OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA E OUTROS (9)

DECISÃO – TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos os autos.

O SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS propôs tutela cautelar antecedente e preparatória de ação principal, em face de OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, GERALDO FERREIRA FILHO, LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS, ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO, MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS, JORGE SALE DARZE, JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES, MANOEL MARQUES DE MELO e da FEDERAÇÃO NACIONAL DO MÉDICOS – FENAM (na condição de litisconsorte necessária) aduzindo, em síntese, que: a) Há fundado risco iminente de perigo e com grave e difícil reparação pela realização da Reunião do Conselho de Representantes da FENAM, ocorrida em 27 de maio de 2023, na cidade de Natal/RN, convocada pelo Edital de 10 de maio de 2023; b) É nulo o ato de convocação da Reunião Ordinária do Conselho de Representantes do dia 27 de maio de 2023, feita pelo Edital de Convocação da Reunião Ordinária do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Médicos, datado de 10 de maio de 2023, assinado por oito membros da Diretoria Executiva da FENAM, em substituição ao Presidente, de natureza ordinária, de competência privativa do Presidente da FENAM, na forma prescrita pelo artigo 25, II, de seu Estatuto; c) os oito primeiros Réus, fundamentaram a competência no artigo 15, § 1º, alínea “b” do Estatuto, que permite nas Reuniões extraordinárias – não reunião ordinária – que 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria Executiva faça a convocação – esta composta de 15 membros, na forma do artigo 20 e seus incisos I a XV Estatuto Social da FENAM - tendo sido assinado, por apenas oito diretores, quando deveria ser por 10 (dez) dos membros da Diretoria Executiva da FENAM; d) os atos convocatórios foram divulgados parcialmente, via e-mail, para parte das entidades sindicais filiadas, alguns diretores e membros do Conselho Fiscal, não publicados no site da FENAM ou nas redes sociais das entidades sindicais filiadas à FENAM, assim como em jornal de grande circulação, para assegurar a devida publicidade; e) a convocação violou expressamente o artigo 25, II do Estatuto FENAM, que dá competência exclusiva ao Presidente, tendo deliberado quanto à formação da reunião

do Conselho de Representantes para a eleição da Diretoria Executiva da FENAM; f) segundo o artigo 24, § 1º do Estatuto Social da FENAM, a Diretoria Executiva delibera com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus integrantes e por maioria simples dos presentes, mas a respectiva ata de reunião demonstra que apenas 7 Diretores assinaram – quando necessitaria de 9 membros presentes - sendo certo que acrescentaram como Diretora a Dra. RITA VIRGÍNIA MARQUES RIBEIRO, a qual não é diretora da FENAM e nem poderia ser indicada como substituta porque a sua entidade sindical –SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA – se encontra em atraso financeiro e documental com a FENAM há vários anos – inclusive, ao definir o colégio eleitoral sequer foi incluído o nome desta como diretora pelos Réus – e sua indicação foi declarada nula pelo Núcleo Executivo da FENAM; g) os demais que assinaram (presidente do Conselho Fiscal e dois membros suplentes) sequer poderiam votar nesse tipo de reunião; h) a deliberação de mérito da definição do colégio eleitoral incluiu Diretores da Diretoria Executiva que estão impedidos de atuar, por força do que dispõe o artigo 5º do Estatuto Social da FENAM (estabelece como requisito de filiação de sindicato a não-associação a outra entidade de nível nacional que venha a conflitar com sua representatividade), uma vez que suas entidades sindicais se filiaram a Federação Médica Brasileira, a saber: Drs. JOSÉ MARIA PONTES que é da base sindical do SINDICATO DOS MÉDICOS DO CEARÁ, e JORGE DARZE, que é da base sindicato do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; i) houve violação ao artigo 16, § 2º, do estatuto, com a dispensa de eleição do delegado para a reunião do Conselho de Representantes, pois, de acordo com a norma, somente terão direito à participação e voto os delegados oriundos das entidades cujas contribuições estiverem em dia perante a FENAM; j) há exigência de que a indicação do respectivo delegado seja feita mediante ato formal de eleição em Assembléia Geral da entidade sindical filiada e registro da ata em cartório; k) participaram do processo eleitoral entidades sindicais que estão inadimplentes perante a FENAM; l) os réus não enviaram à FENAM a ata da reunião do Conselho de Representantes, convocada para o dia 27 de maio de 2023, assim como inexistente comprovação de que tenha sido gravada, como exige o artigo 43 do estatuto; m) há notícias de que, na respectiva reunião, foi eleita uma nova diretoria executiva e um novo conselho fiscal para mandato de 4 anos, a iniciar em 01/07/2023, mesmo ocorrendo ilegalidade, imoralidade, ato antiestatutário; n) dentre os nomes divulgados como eleitos para a composição da nova diretoria executiva, constata-se ilicitudes quanto à ausência de elegibilidade e incidências em inelegibilidades; o) não há informações de que tenha sido nomeada uma Comissão Eleitoral e aprovado o regimento interno eleitoral, como exige o artigo 48, § 2º, do estatuto; p) está na iminência de ter prejuízos irreparáveis em face dos atos preparatórios realizados pelos réus, assim como pela notícia da sua materialização, que pode levar ao registro da ata da reunião e até a eventual posse no dia 01 de julho de 2023, dos supostamente eleitos, embora não possuam condições de elegibilidade; q) os atuais mandatos encerrar-se-ão em 01 de julho de 2023, daí inclusive a urgência da análise da cautelar.

Requer tutela provisória de urgência para:

a) Suspender os efeitos da reunião noticiada pelo Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte, ocorrida em 27 de maio de 2023, na cidade de Natal /RN que supostamente elegeu uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal para o quadriênio 2023 a 2027, assim como suspender o registro perante o Cartório competente, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e a eventual posse dos noticiados como eleitos, até o julgamento final da presente tutela e da ação principal que será oportunamente apresentada;

b) Alternativamente, se a liminar for apreciada após o dia 01 de julho de 2023 e que tenha ocorrido eventual posse dos Réus e dos demais ainda a indicar, em face da Assembleia Geral do dia 27 de maio de 2023, requer sejam suspensos os efeitos da posse e afastados os empossados, assegurando a continuidade administrativa na forma do Estatuto e das deliberações do Conselho de Representantes.

Por fim, requer a tutela provisória para determinar, no prazo de cinco dias úteis:

a) ao réu OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA que encaminhe ao juízo todos os documentos referentes ao processo eleitoral objeto do Edital de Convocação das eleições de 10 de maio de 2023, inclusive, ato de nomeação da Comissão Eleitoral; ato de aprovação do Regimento Interno Eleitoral e este; pedido de registro de chapa com a respectiva documentação de cada candidato e ato administrativo de aprovação do registro da chapa; comprovantes da regularidade de funcionamento das entidades sindicais filiadas que foram habilitadas para participar e votar na Assembleia Geral: estatuto atualizado registrado no Cartório; edital de convocação da Assembleia Geral para a indicação para a chapa que disputou o pleito; ata da Assembleia Geral registrada em Cartório, com a respectiva lista de presença; documentos contábeis que venham a demonstrar a quitação perante Tesouraria da FENAM, desde 01 de julho de 2019 até 27 de abril de 2023, das entidades habilitadas a participar e votar na reunião do Conselho de Representantes realizada em 27 de maio de 2023, autorizados pela decisão da Reunião de 16 de maio de 2023; documentação de credenciamento dos delegados das entidades sindicais filiadas que participaram da suposta Reunião do dia 27 de maio de 2023; documentos que foram submetidos a apreciação da Reunião do Conselho de Representantes e que constam da Ata da reunião do dia 27 de maio de 2023; cópia da Ata da reunião do Dia 27 de maio de 2023, que foi lavrada e ou aprovada, com os competentes comprovantes da realização da devida publicidade e respectivos registros em Cartório e no MTE; relação dos delegados e diretores executivos que participaram da suposta reunião do Conselho de Representantes, ocorrida no dia 27 de maio de 2023, em Natal/RN, assim como dos

candidatos que foram eleitos, constando: Nome, CPF, Endereço residencial e comercial, WhatsApp e e-mail, para fins de inclusão no polo passivo da presente lide e da ação principal que será oportunamente apresentada;

b) ao réu GERALDO FERREIRA FILHO que encaminhe ao juízo os comprovantes de pagamentos das entidades sindicais desde 01 de julho de 2019, até a presente data, assim como, a documentação de regularidade de funcionamento que permitiu definir as entidades sindicais que estariam aptas para a reunião do Conselho de Representantes de 27 de maio de 2023.

A antecipação dos efeitos da tutela sujeita-se à análise da existência dos pressupostos contemplados no artigo 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em comento, a tutela foi requerida em ação de caráter antecedente, havendo a incidência do artigo 303 do CPC, o qual prescreve que *“Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.”*

Verifica-se no id. c49502e edital de convocação do Conselho de Representantes da FENAM para reunião em 27/05/2023 com pauta referente a eleição /nomeação da Comissão Eleitoral e aprovação do regimento interno pela Diretoria Executiva e a eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2023/2027, subscrito pelos réus.

Conforme o artigo 15 do estatuto, podem ser realizadas reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes mediante convocação do Presidente ou de dois terços da Diretoria Executiva, bem como mediante requerimento de dois terços dos filiados (id. b8928d5).

No respectivo edital de convocação, não há assinatura do atual presidente, Sr. Marcos Gutemberg Fialho da Costa, cujo exercício do cargo de Presidente pode ser constatado à vista dos expedientes de id. 6dd289c, 85868cd e 200050c.

Não se evidencia em sede de cognição sumária a destituição do Presidente nos moldes exigidos pelo artigo 19, XII, do estatuto – id. b8928d5.

Assinaram o edital OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA (Vice-Presidente), GERALDO FERREIRA FILHO (Diretor de Finanças), LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS (Diretora de Assuntos Jurídicos), ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO (Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente),

MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS (Diretor de Comunicação), JORGE SALE DARZE (Diretor de Relações Institucionais e Sindicais), JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES (Diretor de Direitos Humanos) e MANOEL MARQUES DE MELO (2º Secretário Geral).

O artigo 20 do estatuto (id. b8928d5) diz que a Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais e Sindicais, Diretor de Formação Profissional, Diretor de Relações Trabalhistas, Diretor de Benefícios e Previdência, Diretor de Saúde Suplementar, Diretor de Direitos Humanos, Segundo Secretário Geral, Segundo Diretor de Finanças e Diretor Adjunto.

Em que pese o caput mencionar 12 cargos, os incisos descrevem que é integrada por 15 membros, ocupantes das funções acima descritas.

Como não houve ato praticado pelo Presidente, o edital de convocação deveria ser subscrito por 2/3 da Diretoria Executiva (artigo 15, § 1º, alínea "c", do estatuto), ou seja, por ao menos 10 dos 15 membros que a integram.

Ainda que não se considerasse o cargo de Presidente nessa contabilização, seria necessária a assinatura de 09 dos outros 14 membros para perfazer a fração de 2/3.

Entretanto, consta no edital a assinatura de apenas oito membros da Diretoria Executiva.

Os expedientes de id. 179cec1 atestam que a reunião foi realizada e houve eleição de novos dirigentes para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal da FENAM a partir de 01/07/2023.

Entretanto, a convocação não observou os termos do estatuto, havendo vícios quanto ao ato convocatório e às deliberações ocorridas na respectiva reunião, assim como no tocante à eleição de dirigentes informada no id. 179cec1.

Quanto ao processo eleitoral, subsistem os procedimentos adotados por intermédio da Resolução n. 0001/2023 (id. 6b763f4).

Nesse diapasão, vislumbro em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, **defiro** a tutela pleiteada para:

a) Suspender os efeitos da reunião noticiada pelo Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte, ocorrida em 27 de maio de 2023, na cidade de Natal

/RN que supostamente elegeu uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal para o quadriênio 2023 a 2027, assim como seu registro perante o Cartório competente e o Ministério do Trabalho e Emprego e a eventual posse dos noticiados como eleitos, até o julgamento final da presente ação;

b) Determinar que o réu OTTO FERNANDO MOREIRA apresente, no prazo de 20 dias, todos os documentos referentes ao processo eleitoral objeto do Edital de Convocação das eleições de 10 de maio de 2023, inclusive, ato de nomeação da Comissão Eleitoral; ato de aprovação do Regimento Interno Eleitoral e este; pedido de registro de chapa com a respectiva documentação de cada candidato e ato administrativo de aprovação do registro da chapa; comprovantes da regularidade de funcionamento das entidades sindicais filiadas que foram habilitadas para participar e votar na Assembleia Geral: estatuto atualizado registrado no Cartório; edital de convocação da Assembleia Geral para a indicação para a chapa que disputou o pleito; ata da Assembleia Geral registrada em Cartório, com a respectiva lista de presença; documentos contábeis que venham a demonstrar a quitação perante Tesouraria da FENAM, desde 01 de julho de 2019 até 27 de abril de 2023, das entidades habilitadas a participar e votar na reunião do Conselho de Representantes realizada em 27 de maio de 2023, autorizados pela decisão da Reunião de 16 de maio de 2023; documentação de credenciamento dos delegados das entidades sindicais filiadas que participaram da suposta Reunião do dia 27 de maio de 2023; documentos que foram submetidos a apreciação da Reunião do Conselho de Representantes e que constam da Ata da reunião do dia 27 de maio de 2023; cópia da Ata da reunião do Dia 27 de maio de 2023, que foi lavrada e ou aprovada, com os competentes comprovantes da realização da devida publicidade e respectivos registros em Cartório e no MTE; relação dos delegados e diretores executivos que participaram da suposta reunião do Conselho de Representantes, ocorrida no dia 27 de maio de 2023, em Natal/RN, assim como dos candidatos que foram eleitos, constando: Nome, CPF, Endereço residencial e comercial, WhatsApp e e-mail, sob pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00;

c) Determinar ao réu GERALDO FERREIRA FILHO, atual Diretor de Finanças, que disponibilize no feito os comprovantes de pagamentos das entidades sindicais desde 01 de julho de 2019, até a presente data, assim como, a documentação de regularidade de funcionamento que permitiu definir quais entidades sindicais estariam aptas para a reunião do Conselho de Representantes, no prazo de 10 dias, , sob pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00.

Intimem-se os réus OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, GERALDO FERREIRA FILHO, LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS, ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO, MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS, JORGE SALE DARZE, JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES, MANOEL MARQUES DE MELO e a litisconsorte passiva Federação Nacional dos Médicos – FENAM, com urgência, por mandado a ser cumprido

na sede da referida federação, localizada no SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS – SIG, QUADRA 04, LOTES 125 E 175, BLOCO A, SALA 03, MEZANINO, EDIFÍCIO CAPITAL FINANCIAL CENTER, BRASÍLIA/DF.

Caso os oito primeiros réus não sejam encontrados no endereço supracitado, deverão ser intimados pessoalmente nos demais endereços mencionados na exordial, por intermédio de cartas precatórias.

Cumprido todo esse trâmite e exibidos os documentos solicitados, os autos serão conclusos para os fins do artigo 303, § 1º, do CPC e demais providências quanto ao seu prosseguimento.

Publique-se para ciência do autor.

BRASILIA/DF, 30 de junho de 2023.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juntado em: 30/06/2023 14:26:43 - d581e05
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/23062910404981600000035982536?instancia=1>
Número do processo: 0000664-12.2023.5.10.0005
Número do documento: 23062910404981600000035982536